

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000433/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024244/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.006433/2015-38
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO, CNPJ n. 01.668.094/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA DA COSTA E SILVA e por seu Diretor, Sr(a). DEOCLECIANO PEREIRA DUARTE;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE TORREFAÇAO MOAGEM CAFE GOIA, CNPJ n. 33.638.057/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO VIANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido pelas empresas, para todos os trabalhadores da categoria abrangida pelos sindicatos convenentes, reajuste salarial, a partir de 01-01-15, no percentual de 7% (sete ponto por cento) sobre os salários pagos no mês de dezembro de 2014, ou seja, 0,5833% por mês.

§ 1º - Poderão ser compensadas antecipações salariais concedidas de 01-01-14 até 31-12-14, desde que não acarrete diminuição de salário ou valor inferior ao salário mínimo.

§ 2º - Para os trabalhadores admitidos no período em que vigorou a CCT anterior, o reajuste será proporcional a 1/12 avos de 7%, ou seja, 0,5833% por cada mês trabalhado.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As Empresas fornecerão mensalmente a todos os seus empregados, comprovante de pagamento em que deverá constar salário mensal, horas extraordinárias, adicionais e descontos realizados, além de outras parcelas que acrescem ou onerem a remuneração, e, para os empregados que percebem remuneração por hora, serão especificadas as horas trabalhadas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA ANTES DA DATA BASE

O empregado dispensado sem justa causa, cujo aviso prévio trabalhado, ou indenizado, se projete no período de 30 (trinta) dias antecedentes à data base, terá direito à indenização adicional, de um mês de salário, conforme art. 9º da CLT, Enunciado nº 182 TST, Leis nº 6.708/79 e 7.238/84, Súmula 314 TST.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - TRIÊNIO E QUINQUÊNIO

As Empresas concederão, sobre os salários reajustados de acordo com a cláusula 2ª desta CCT e para pagamento mensal:

- a) adicional de 3% (três por cento) por triênio, para os empregados que contam ou venham a contar com três anos na mesma empresa;
- b) adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio, para os empregados que contam ou venham a contar com cinco anos na mesma empresa.

Parágrafo único - Para aplicação dos adicionais, de 3% e/ou 5%, sobre os salários dos empregados estabelecidos nesta cláusula, serão observadas as proporções de 02 (dois) e 03 (três) anos, conforme exemplificado a seguir:

- a) 3 (três) anos na empresa, 3% (três por cento) de adicional;

- b) 5 (cinco) anos na empresa, 5% (cinco por cento) de adicional;
- c) 8 (oito) anos na empresa, 3% + 5% = 8% de adicional;
- d) 10 (dez) anos na empresa, 5% + 5% = 10% de adicional;
- e) 13 (treze) anos na mesma empresa, 5% + 5% + 3% = 13% de adicional e, assim, sucessivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAIS

As Empresas ficam na obrigação de remunerar todos os seus empregados que prestarem serviços nas condições e com os percentuais abaixo:

- a - adicional noturno no percentual de 20%, art. 73, CLT;
- b - insalubridade ou periculosidade de acordo com o grau de risco mencionado no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e artigos. 192 e 193, § 1, CLT).

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA/PLR

Poderá a Empresa, individualmente, ajustar ou convencionar com o Sindicato dos Trabalhadores, através de Acordo Coletivo de Trabalho, o PLR do ano de 2015, devendo ser negociado entre Empresa e empregado, assistido pelo sindicato profissional nos termos da Lei 10.101, de 19-11-00.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - LANCHE

Será fornecido um lanche aos empregados, diariamente e durante a jornada de trabalho, com cardápio e horário a critério dos empregadores.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As Empresas situadas em locais servidos por transporte público concederão vale transporte aos seus empregados, na forma da lei nº 7.418/85, exceto aquelas que fornecem o benefício, condução própria, mas, em nenhum dos casos, o tempo dispensado pelo empregado até o local de trabalho e vice-versa será computado na jornada de trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Pelo falecimento de empregado que recebe o salário mínimo, as empresas pagarão, a título de auxílio funeral, mediante a apresentação de documentos por parte de dependente ou pessoa responsável que se encarregou do funeral, a importância correspondente a dois salários mínimos.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Rescisão de contrato de trabalho com duração de um ano, ou mais, de serviço será homologada na forma do artigo 477, parágrafo 1º, da CLT, caso em que a assistência, conforme Instrução Normativa SRT nº 15, de 14-07-2012, são da competência de:

- Sindicato Profissional, na
 - . Rua 12-A nº 235, Setor Aeroporto, Goiânia, GO, e
 - . Rua Pedro Júlio, Quadra 03, Lote 06, Sala 2, Parque das Américas, Nerópolis, GO;
 - . PALMAS, 103 Norte, Rua NO-07 LT. 21, TO;
 - . ARAGUAÍNA, Rua 25 de Dezembro, Sala 12, Condomínio Center Shopping, Centro, TO;
- Autoridade local do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Representante do Ministério Público;
- Defensor Público;

- Juiz de Paz, na falta ou impedimento das autoridades acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEIO DE PAGAMENTO DE PARCELAS RESCISÓRIAS

As Empresas ficam autorizadas a efetuar o pagamento dos acertos rescisórios previstos no *caput* desta cláusula, com cheque que não poderá ser cruzado e desde que aceito pelo empregado.

§ 1º - Para homologação de acerto rescisório de empregados as Empresas deverão apresentar cópia de:

- . guia de contribuição sindical patronal;
- . guia de contribuição sindical de empregados;
- . CTPS com anotações atualizadas;
- . ficha ou livro de registro de empregados;
- . aviso prévio de dispensa ou demissão;
- . comunicado de Dispensa para Seguro Desemprego;
- . comprovante dos depósitos, mês a mês, e extrato analítico para fins rescisórios atualizado do FGTS;
- . guia de recolhimento de multa FGTS, se for o caso;
- . conectividade social;
- . TRCT em 05 vias e Termo de Homologação em 05 vias (novos formulários), sendo que uma via de cada Termo é para arquivo do STIAG;
- . atestado médico demissional (ASO);
- . carta de preposto.

§ 2º - Não será devida multa por atraso da homologação sem culpa da Empresa.

§ 3º - As rescisões complementares deverão ser feitas no prazo de até 05 dias úteis após serem devidas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

Quando a Empresa der aviso prévio a seu empregado e este comprovar que obteve novo emprego ficará obrigada a dispensá-lo de cumprir o restante do respectivo prazo, sem qualquer ônus às partes, nos termos da súmula 276 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

As Empresas concederão aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para os empregados que tiverem, na mesma empresa, 10 (dez) anos de admissão, ou 5 (cinco) anos de efetivo serviço e idade superior a 40 (quarenta) anos, e conforme passou a ser assegurado pela lei 12.506 sobre aviso prévio.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO DE MENOR

Fica proibido nas Empresas o trabalho de menor em função diretamente ligada à ambientes insalubres, perigosos e prejudiciais à moralidade, art. 405 CLT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, para o empregado que comprovar com a CTPS 12 (doze) meses de efetivo exercício na função que irá ocupar na empresa, não poderá exceder a trinta (30) dias.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TREINAMENTO DE NOVOS EMPREGADOS

A Empresa treinará, através de pessoal habilitado e durante a jornada normal do expediente, os novos empregados para fins de prevenção contra acidente de trabalho e do uso adequado e obrigatório de equipamento de segurança e proteção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CAPACITAÇÃO PARA PROMOÇÃO

Se exigido pelo empregador, para promoção a cargo com salário superior ao percebido, o empregado deverá submeter-se obrigatoriamente à capacitação específica na área pretendida, e, desde que seja considerado apto, passará a exercer a nova função.

Parágrafo único - Durante o período de treinamento obrigatório para promoção, realizado na própria Empresa, no máximo por sessenta (60) dias, o empregado treinando/treinado não fará jus à diferença salarial.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE E/OU DOENÇA DE TRABALHO

Fica assegurado estabilidade de 12 (doze) meses, a contar da data da cessação do respectivo benefício, ao empregado afastado por acidente de trabalho, doença profissional ou equiparada, desde que, afastado por mais de (quinze) dias com percepção de auxílio previdenciário, conforme art. 118 da Lei 8.213/91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIA DE APOSENTADORIA

Ao empregado que comprovar faltar 02 (dois) anos, ou menos, para adquirir direito à aposentadoria, parcial ou integral, e que tiver pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos de serviços, a Empresa assegurará o seu emprego, ou pagará na rescisão a soma dos valores das contribuições dos meses restantes para completar o tempo necessário, com base no último salário recebido da Empresa.

Parágrafo único - O empregado que pedir demissão ou der motivo para ser demitido por justa causa não fará jus à garantia estipulada no *caput* desta cláusula.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITOS POR UNIÃO HOMOAFETIVA

Aos que comprovarem união homoafetiva com empregados da categoria ficam garantidos todos os direitos previstos nesta CCT, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

Os empregados abrangidos por esta CCT terão jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, ficando as empresas autorizadas a criar turnos matutino, vespertino e noturno de trabalho com jornada diária de trabalho entre 7h e 20 min até 8h (oito horas), com intervalo para descanso de no mínimo 1h (uma hora), na forma da previsão do art. 71 da CLT.

§ 1º - Pela presente CCT, ajusta-se a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho, compensadas pela diminuição em outro dia ou remuneradas com o acréscimo incidente sobre o valor da hora normal de 50%, dos dias úteis, e com 100% dos DSR e feriados, art. 7, XVI, Constituição Federal, e art. 59, § 1º, CLT.

§ 2º - A compensação, ou o pagamento, a que se referem os §§ desta cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de quatro (4) meses após haver a dispensa de trabalho ou a prorrogação da jornada de trabalho e dentro do prazo de vigência desta CCT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS

Sem acumular com as ausências justificadas pelo Art. 473 da CLT, o empregado poderá se ausentar do serviço, sem prejuízo do salário e sem necessidade de compensação, pelos motivos e prazos seguintes:

- a) 03 (três) dias consecutivos em virtude de seu próprio casamento;
- b) 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, avós, netos, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos por licença paternidade;
- d) 01 (um) dia a cada 12 meses de trabalho para doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

e) 02 (dois) dias para cada dia convocado e trabalhado em eleição;

f) tratamento médico do próprio empregado, conforme atestado médico.

Parágrafo único - Para comprovar as ausências previstas nesta cláusula, caberá ao empregado avisar a Empresa a necessidade da ausência e depois apresentar o(s) respectivo(s) documento(s) comprobatório(s) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequente ao retorno, sob pena de ser considerada falta injustificada, nos termos do Artigo 473 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS

As Empresas poderão estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados com domingos e feriados, ou entre fins de semana e carnaval, concedendo aos empregados um período de descanso mais prolongado, de acordo com o Art. 59, *caput* e §§, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARNAVAL E DIA DE FINADOS

São dias de descanso remunerado o dia de carnaval e o dia de finados.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Havendo conflito de horário, serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames supletivos ou vestibulares, desde que feita a devida comunicação à empresa, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início de férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, DSR, ou dias já compensados, exceto em relação ao turno de revezamento, cujo início não poderá ser em dia

de repouso.

§ 1º - Quando os dias compensados recaírem no período de gozo de férias, estas deverão ser prorrogadas no mesmo número de dias compensados.

§ 2º - Os 30 (trinta) dias de férias poderão ser divididos em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias.

§ 3º - A concessão das férias será comunicada por escrito ao empregado com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo-lhe assinar a respectiva comunicação.

§ 4º - Poderão, as Empresas, antecipar o gozo de férias coletivas para os empregados, mesmo para os que ainda não façam jus à concessão.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PRÊMIO

As Empresas concederão uma licença prêmio remunerada de 30 (trinta) dias corridos aos seus empregados que completarem 10 (dez) anos de serviço na mesma Empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO

Uniformes e equipamentos de proteção individual de uso obrigatório, serão fornecidos gratuitamente pelas Empresas aos seus empregados, que deverão usá-los sob pena de suspensão pelo não uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS

Atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo STIAG ou pelo SUS independem de carimbo ou confirmação para serem aceitos como válidos e os dias serão abonados e pagos pelas empresas, até o limite estabelecido em lei.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS/URGÊNCIA

O empregador manterá no estabelecimento, de acordo com o risco da atividade, materiais necessários ao atendimento de primeiros socorros / urgência.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE E À SEGURANÇA

As Empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual em relação às condições de trabalho, saúde e segurança dos trabalhadores.

§ 1º - Quando for exigido ou indispensável à prestação de serviços, o empregador fornecerá gratuitamente EPI - Equipamento de Proteção Individual adequado a seus empregados que deverão utilizá-los e, com a Empresa, observar os itens 6.2 e 6.3 da Norma Regulamentadora (NR) 6, aprovada pela portaria MTb 3214-78.

§ 2º - Se a Empresa ou a função na atividade produtiva fabril, ou na atividade principal, exigir que seus empregados usem uniformes, inclusive calçados especiais, para a prestação de serviços, a Empresa deverá fornecer gratuitamente, por ano, quatro uniformes e dois pares de calçados, para cada empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INFORMAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Quando solicitado, a Empresa informará ao STIAG sobre os acidentes de trabalho ocorridos em suas dependências.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As Empresas deverão providenciar a imediata remoção de empregado acidentado para atendimento em local apropriado e, logo após, avisar o ocorrido ao seu responsável legal ou a seus familiares.

Parágrafo único - Se for o caso, a Empresa emitirá e entregará o respectivo CAT ao

empregado acidentado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As Empresas, atingidas por esta Convenção deverão recolher, a favor do **SINCAFÉ** - Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem do Café do Estado de Goiás, **Contribuição Sindical / Patronal, Art. 579 da CLT**, conforme Constituição Federal, Capítulo II, dos Direitos Sociais, artigo 8º, item IV.

Parágrafo Único - A **Contribuição Sindical Patronal**, estipulada no *caput* desta Cláusula, deverá ser recolhida em guia própria enviada pelo correio ou retirada no Sindicato Patronal - **SINCAFÉ**, para pagamento até **31 de Janeiro de 2015**, conforme tabela emitida anualmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE SOBRE CONTRIBUIÇÕES

O atraso no cumprimento da cláusula anterior, *caput* e parágrafo, sujeitará as empresas ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), art. 600 CLT, e após 28-02-2015 o débito será cobrado no foro competente, com os acréscimos legais.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTOS LEGAIS

As Empresas, até o dia 15-05-2015, encaminharão ao STIAG cópia de Guias de Recolhimento de Contribuição Sindical profissional acompanhada da relação nominal de trabalhadores com o respectivo valor do desconto, conforme PN nº. 041 do TST, onde ficarão arquivadas por 12 (doze) meses.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROVÉRSIAS E DIVERGÊNCIAS

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das Cláusulas ora convenionadas serão dirimidas pelas partes na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, GO e, se persistirem, na Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES

Exceto a penalidade prevista na cláusula 37 desta CCT, fica estipulada a multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário pago pela Empresa, no mês da infração, por empregado, à parte que descumprir qualquer de suas condições.

§ 1º - A aplicação da penalidade só se efetivará após notificação com prazo de 30 (trinta) dias para sua regularização.

§ 2º - Os valores das multas aplicadas às Empresas serão revertidos em favor dos empregados, salvo se a infração não os atingir diretamente, quando, então, reverterão em favor do Sindicato Profissional acordante.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA /CCP

Nos termos da lei nº 9.958 de 12-01-2000, as partes poderão instalar e manter Comissão Intersindical de Conciliação Prévia/CCP, conforme Regimento Interno, com a participação de dois representantes de cada Sindicato conveniente, sem qualquer hierarquia ou subordinação entre os seus membros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÃO MAIS FAVORÁVEL

Qualquer condição mais favorável ao trabalhador, que entrar em vigor na vigência desta CCT, será imediatamente adotada pelas Empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FATO NOVO

Os convenentes se comprometem a discutir a presente CCT se surgir um fato novo, ou um deles sentir-se prejudicado.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em três vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, observando-se o disposto no art. 611 da CLT.

Goiânia, 07 de Abril de 2.015.

ANA MARIA DA COSTA E SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO

DEOCLECIANO PEREIRA DUARTE
Diretor
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO

CARLOS ROBERTO VIANA
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE TORREFACAO MOAGEM CAFE GOIA